



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.908 / 98

Lei 2066/00.

Institui, no âmbito do Município de Macaé, o SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Macaé, o SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

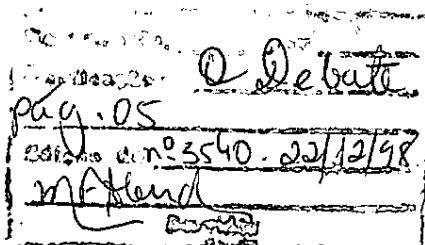
§ 1º - Entende-se por Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, o serviço especializado, com vistas a promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, em atendimento ao cogente na Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, às normas regulamentares contidas na Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, emanada do Ministério do Trabalho, bem como à legislação municipal pertinente.

§ 2º - O SESMT tem como objetivos precípuos :

- a) proporcionar bem estar físico, mental e social ao servidor público municipal ;
- b) prevenir e recuperar possíveis agravos à saúde do servidor e ao meio ambiente, causados pelas condições de trabalho;
- c) reduzir o absenteísmo e os riscos de acidente do trabalho e de agravos à saúde, bem como o de doenças ocupacionais , visando à melhoria da qualidade de vida e contribuindo à maior produtividade do servidor.

§ 3º - A clientela a ser abrangida pelo SESMT é constituída pelos Servidores públicos municipais ativos.

Art. 2º- Ao Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e medicina do Trabalho, compete





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

I – Realizar os exames médicos ocupacionais previstos na legislação atinente;

- a) exame médico admissional ;
- b) exame médico periódico ;
- c) exame médico de retorno ao trabalho;
- d) exame médico para mudança de função ; e
- e) exame médico demissional.

II – Realizar exames médico periciais para concessão de licenças, afastamentos e benefício, previstos na legislação municipal pertinente.

III – Promover o reconhecimento, avaliação e controle dos possíveis riscos ambientais capazes de causar danos ao servidor e/ou ao meio ambiente.

IV – Organizar e implantar a C.I.P.A – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, mantendo com a mesma , intercâmbio constante.

V – Participar, em articulação com a C.I.P.A., da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho.

VI – Planejar e executar programas especiais voltados à prevenção de acidentes, inclusive cursos de treinamento, reciclagem e outros, que tenham em mira o uso correto de equipamentos, a correção postural e outros aspectos que devam ser considerados para tornar mais confortável e seguro o ambiente de trabalho.

VII – Elaborar laudos de insalubridade e periculosidade.

VIII – Elaborar laudo para aposentadoria especial.

IX – Realizar outros trabalhos, afetos à sua esfera de competência, por solicitação do Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º - O SESMT contará com quadro funcional específico, ora criado, em conformidade ao Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica criada a C.I.P.A - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, cuja regulamentação deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município, com atribuições de atender ao disposto em legislação, no que pertine a atestados, perícias e licenças médicas.

Parágrafo Único – A Junta Médica de que trata o caput deste artigo, será constituída, preferencialmente, por profissionais habilitados em Medicina do Trabalho .

Art. 6º - Face à sua complexidade, fica criada a gratificação pelo exercício das atividades de perícia médica, a ser objeto de lei específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação do disposto neste diploma legal correrão à conta de créditos especiais, desde já autorizados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O disposto nesta Lei poderá ser imediatamente operacionalizado, tendo, porém, o Chefe do Poder Executivo o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para proceder à Regulamentação necessária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 18 de dezembro de 1998.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
Médico	04	
Médico do Trabalho	04	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	
Enfermeiro	01	
Assistente Social	02	
Técnico de Segurança do Trabalho	01	
Auxiliar de Enfermagem	02	Aux. Enfermagem do Trabalho
Auxiliar Administrativo	01	
Aux. Serviços Gerais	01	